



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quijingue

1

Terça-feira • 1 de Junho de 2021 • Ano • Nº 2149

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Quijingue publica:

- **Portaria Nº 60 de 01 de Junho de 2021** - Concede, conforme lei, gratificação de deslocamento para área de difícil acesso aos servidores ocupantes do cargo de Professor do quadro da Rede Pública Municipal de Ensino.
- **Portaria Nº 61 de 01 de Junho de 2021** - Concede regime suplementar a docente da rede municipal de ensino, em virtude da necessidade e interesse público e dá outras providencias.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
C.N.P.J:13.698.782/0001-26

PORTARIA Nº 60 de 01 de Junho de 2021.

Concede, conforme lei, gratificação de deslocamento para área de difícil acesso aos servidores ocupantes do cargo de Professor do quadro da Rede Pública Municipal de Ensino.

JAQUELINE CEZAR CAMPOS, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando o atendimento do Estatuto dos Servidores, instituído pela Lei nº. 22, de 23 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder gratificação de deslocamento para área de difícil acesso aos servidores **abaixo relacionados, no anexo I desta portaria**, ocupantes do cargo de Professor do quadro da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme o Art. 37 da Lei nº. 22, 23 de dezembro de 2009.

Art. 2º Os docentes aptos a receber gratificações de difícil acesso são os atuantes em plena regência de classe, lotados nas áreas I, II, e III (SEDE, DISTRITO DE ALGODÕES E DISTRITO DE MACETÉ), Art. 37º da Lei nº. 22, 23 de dezembro de 2009.

Aos ocupantes do cargo de Professor do Quadro da Rede Pública Municipal de Ensino, será proporcionado o pagamento da gratificação de deslocamento para área de difícil acesso, calculada sobre o vencimento do Nível I, Classe a, jornada de 20 (vinte) horas, da grade de Licenciatura Plena, na ordem a seguir:

a) Para os servidores lotados na área I (Sede) com distância entre 3 a 9 quilômetros- 8% (oito por cento), de 10 a 15 km- 10% (dez por cento) e a partir de 16 km, 15% (quinze por cento);

b) Para servidores lotados na área II (Distrito de Algodões) com distância entre 3 a 9 quilômetros- 8% (oito por cento), de 10 a 15 km- 10% (dez por cento) e a partir de 16 km 15% (quinze por cento);

c) Para servidores lotados na área III (Distrito de Maceté) com distância entre 3 e 9 km- 8% (oito por cento), de 10 a 15 km 10% (dez por cento) e a partir de 16 quilômetros- 15% (quinze por cento).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
C.N.P.J:13.698.782/0001-26

Art. 3º A gratificação de difícil acesso será paga integralmente ao servidor quando este desenvolver suas atividades durante toda a semana, ou de forma proporcional aos dias trabalhados.

Art. 4º Calculado o percentual dos **servidores ocupantes do Cargo de Professor do quadro da Rede Pública Municipal de Ensino**, ficam os valores descritos abaixo como parâmetro de cálculo para gratificação por difícil acesso.

Categoria	Percentual/Distância	Valor pormês	Valor p/semana	Valor pordia
A	15%- a partir 16 km	R\$ 282,60	R\$ 70,65	R\$ 14,13
B	10%- 10 a 15 km	R\$188,37	R\$ 47,10	R\$9,42
C	08%- 03 a 09 km	R\$ 150,70	R\$ 37,68	R\$ 7,53

Art. 5º. Em decorrência da pandemia da COVID-19, e o que está estabelecido no Artigo **38º** da Lei nº 22, de 23 de dezembro de 2009, quantos as critérios para gratificação, farãojus;

- 1. Professores efetivos que a partir do zoneamento I, II ou III, local da unidade escolar de sua lotação, e ou que resida dentro do mesmo zoneamento que se enquadrar em conformidade ao estabelecido no Artigo 4º dessa portaria;**
- 2. Professores efetivos que desenvolvam plantões pedagógicos nas escolas de suas lotações, ou seja, no local de desenvolvimento das atividades, desde que contemplados no(s) critério(s) 1, deste artigo;**

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 03 de Maio de 2021.

Quijingue, 01 de Junho de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JAQUELINE CEZAR CAMPOS
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
C.N.P.J:13.698.782/0001-26

ANEXO I- da Portaria nº 60 de 01 de Junho de 2021.

Proc.	Mat.	Nome do Funcionário(a)	Nome da Escola Municipal	Cat.	Dias trabalhados p/ Semana	
01/2021	4110	Eliomar de Jesus Santos	Escola M. da Fazenda Lagoa da Barra	A	01 dias p/ semana	04 p/ mês
02/2021	4106	Maria Elaine P. Pereira	Escola M. Construindo o Futuro	C	02 dias p/ semana	08 p/ mês
03/2021	2314	M ^a . Das Graças F. do Nascimento	Escola M. Construindo o Futuro	C	01 dias p/ semana	04 p/ mês
04/2021	5572	Manoel Reis Pinto de Souza	Escola M. da Faz. Lagoa do Capim	B	01 dias p/ semana	04 p/ mês
05/2021	2319	Renato Gonçalves da Cunha	Escola M.da Faz. Lagoa da Barra	C	01 dias p/ semana	04 p/ mês

JAQUELINE CEZAR CAMPOS
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURAMUNICIPALDEQUIJINGUE

C.N.P.J:13.698.782/0001-26

PORTARIA Nº 61 de 01 de Junho de 2021.

“Concede regime suplementar a docente da rede municipal de ensino, em virtude da necessidade e interesse público e dá outras providencias”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE QUIJINGUE, Estado da Bahia, com respaldo nas leis municipais nº 21 e 22/2009, que dispõem sobre o Estatuto do Magistério Municipal e seu plano de cargos e salários, e;

CONSIDERANDO que o titular do cargo de professor, que não esteja em acumulação de cargo, poderá ser convocado para prestar serviço em regime suplementar;

CONSIDERANDO que a concessão do regime suplementar tem por finalidade a substituição temporária de professores em função de docente;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o regime de suplementação de carga horária, nos termos do art. 45, da lei municipal nº 22\2009, no período de 03 de Maio de 2021 a 30 de Dezembro de 2021, a seguinte docente relacionados abaixo.

1- REGINA CAVALCANTE DE MATOS - 5584

Art. 2º - Cessados os motivos que determinaram à atribuição do regime suplementar de trabalho, o Professor retorna, automaticamente, a sua jornada normal de trabalho.

Art. 3º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Quijingue, 01 de Junho de 2021.

Jaqueline Cezar Campos
Secretária de Educação